



DECRETO MUNICIPAL Nº1.860 DE 03 DE JULHO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmos sul

EDIÇÃO: 3625 - pg. 393

EDITADO EM: 05 / 07 / 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II EM PARTE DAS ÁREAS RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS AFETADAS POR DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM- “ESCASSEZ DE CHUVAS” - COBRADE: 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos Lei Municipal nº 138 de 13/10/05 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que durante os meses de novembro de 2023 a Abril de 2024 o município teve chuvas abaixo da média histórica em torno de 33%, atingindo picos de 28%, conforme consta do Laudo Meteorológico expedido pela Coordenadoria do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul CEMTEC.

II- Que Laudo Técnico da AGRAER afirma que em decorrência do desastre foram constatados os seguintes danos: Com dados do IBGE que aproximadamente a área plantada de milho no Município foi de 700 hectares aproximadamente 30 produtores entre, tradicionais e assentados PNRA, a estimativa de colheita se houvesse precipitações no decorrer do desenvolvimento da cultura seria de 75 sacas/hectare. Porém a realidade é bem diferente com estiagem (seca) estima que a colheita seja de 25 sacas por hectare, pelo levantamento técnico toda área de plantio foi gravemente afetada.

III – Que estimativa de prejuízos giram em torno de 70% e já não a mais chances de recuperação, pois as espigas de milho granado e finalizando o enchimento e amadurecimento sem chances de recuperação mesmo com precipitação pluviométricas favoráveis.



IV – Que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é de parecer pela declaração de situação de emergência nível II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na Área Rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Japorã Estado do Mato Grosso do Sul, ao dia três de julho do ano de dois mil e vinte e quatro


PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Prefeitura de Japorã

Nº1.860

DECRETO MUNICIPAL Nº1.860 DE 03 DE JULHO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II EM PARTE DAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS AFETADAS POR DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM- "ESCASSEZ DE CHUVAS" - COBRADE: 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos Lei Municipal nº 138 de 13/10/05 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que durante os meses de novembro de 2023 a Abril de 2024 o município teve chuvas abaixo da média histórica em torno de 33%, atingindo picos de 28%, conforme consta do Laudo Meteorológico expedido pela Coordenadoria do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul CEMTEC.

II- Que Laudo Técnico da AGRAER afirma que em decorrência do desastre foram constatados os seguintes danos: Com dados do IBGE que aproximadamente a área plantada de milho no Município foi de 700 hectares aproximadamente 30 produtores entre, tradicionais e assentados PNRA, a estimativa de colheita se houvesse precipitações no decorrer do desenvolvimento da cultura seria de 75 sacas/hectare. Porém a realidade é bem diferente com estiagem (seca) estima que a colheita seja de 25 sacas por hectare, pelo levantamento técnico toda área de plantio foi gravemente afetada.

III – Que estimativa de prejuízos giram em torno de 70% e já não a mais chances de recuperação, pois as espigas de milho granado e finalizando o enchimento e amadurecimento sem chances de recuperação mesmo com precipitação pluviométricas favoráveis.

IV – Que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é de parecer pela declaração de situação de emergência nível II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na Área Rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem -COBRADE 1.4.1.1.0, conforme portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Japorã Estado do Mato Grosso do Sul, ao dia três de julho do ano de dois mil e vinte e quatro

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Roseli Pini

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato Administrativo Temporário para Execução de Serviços Pessoais por Excepcional Interesse Público - **Cargo de Farmacêutica** - Fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Municipal nº 052/2019, de 26/06/2019.